



SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
BARÃO DO MONTE ALTO

PLANO DE AÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Equipe responsável:

|

Juçara Fuoch Furlani
Secretária Municipal de Educação

Juliana de Oliveira Ribeiro Menezes
Coordenadora pedagógica

Adriana Sanches Bahia de Paula
Coordenadora pedagógica



SUMÁRIO

- 1 - INTRODUÇÃO
- 2 - BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E DO TEMPO INTEGRAL
- 3 - BREVE HISTÓRICO DO ENSINO INTEGRAL NO MUNICÍPIO
- 4 - IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
- 5 - OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
- 6 - CARGA HORÁRIA DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
- 7 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- 8 - MATRÍCULA
- 9 - AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
- 10 - GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS
- 11 - PARCERIAS INTERSETORIAIS CULTURA/ SAÚDE/ ESPORTE E LAZER/ CRAS
- 12 - RECURSOS FINANCEIROS/FÍSICOS E GESTÃO DE INSUMOS
- 13 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DE TEMPO INTEGRAL
- 14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS



1. Introdução:

A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Política de Educação Integral em Tempo Integral, visa à formação humana e social dos estudantes em suas múltiplas funções, tendo como base elevar a qualidade de ensino na rede. E sendo a ampliação de permanência do estudante na escola um dos caminhos para efetivar a educação integral e eficiente, busca-se atribuir novos sentidos à prática pedagógica, ampliando oportunidade de aprendizagem, resignificando saberes, através do acesso e permanência na ampliação de jornada escolar.

Como forma de garantir a melhoria na qualidade de educação, o município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral (Programa ETI) foi instituído pela Lei 14.640, de 31 de julho de 2023, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral por meio de apoio financeiro e técnico aos Estados e Municípios, priorizando as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Além da assistência financeira para ampliação das matrículas em tempo integral, o programa prevê estratégias de assistência técnica para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, por meio de ações que visem, entre outros fins: ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes; à reorientação curricular para a educação integral; à diversificação de materiais pedagógicos; e à criação de indicadores de avaliação contínua.

A finalidade deste programa é elevar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica, como estratégia para viabilizar o alcance da meta 06.a do Plano Nacional de Educação 2026-2036 (Lei nº 15.388/2026).

Considerando a ampla variedade de condições e culturas presentes na rede de ensino, apresentamos a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Barão de Monte Alto, que busca também através da adesão do Programa Escola em Tempo Integral garantir o alcance da meta 06 do Plano Municipal de Educação Lei Municipal Nº 1.113/2026, de 28 de outubro de 2026, referente ao Ensino Integral e contribuir para a melhoria e avanço na qualidade da educação.

Com este projeto pretende-se estruturar e organizar uma ação que perpassa agentes políticos municipais, buscando atender e efetivar ações que melhore a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral do estudante.

A educação integral em sua concepção deve garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, física, emocional, social e cultural, como parte indissociável do processo de aprendizagem e de uma formação comprometida com o exercício da cidadania, com o objetivo de melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da



SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
BARÃO DO MONTE ALTO

mobilização e integração em diferentes espaços, tempos educativos, interações sociais e diversificação de oportunidades educativas e experiências.

A concepção de Educação Integral pressupõe o pleno desenvolvimento das pessoas nas diferentes etapas da vida, a centralidade do sujeito nas propostas educativas e a convicção de que a aprendizagem é fruto das relações do sujeito com tudo que o cerca: o meio, o outro, os objetos de seu conhecimento.

A Educação Integral é, desta forma, uma concepção de educação comprometida com a construção de conhecimentos com sentido e significado por meio de aprendizagens que sejam relevantes, acessíveis, pertinentes e transformadoras para os estudantes.

Faz-se necessário distinguir o conceito de Educação Integral e de Tempo Integral:

Por **EDUCAÇÃO INTEGRAL** compreende-se o processo de ensino, aprendizagem e participação abarcando as diferentes dimensões constitutivas do ser humano, a saber, física, intelectual, social, emocional, simbólica, política, cultural entre outras, articuladas entre si e em desenvolvimento contínuo ao longo da vida. Ademais, a Educação Integral concebe os processos educativos vinculados aos saberes de diferentes matrizes étnico-culturais, aos diferentes espaços na escola, aos territórios e seus agentes e setores tal como esportes, cultura, meio ambiente, saúde e assistência. A Educação Integral é também o fundamento integrador das dimensões do cuidar e educar e da relação entre a educação escolar e as práticas sociais em toda a Educação Básica.

O **TEMPO INTEGRAL** é uma das estratégias que possibilita a materialização da proposta de um currículo de Educação Integral, mas não a única. É essencial que a ampliação e organização do tempo integral seja consequência do Projeto Político-Pedagógico e do Currículo escolar, associado aos espaços dentro e fora da escola, considerando a diversidade de materiais que são ofertados nas experiências educativas, atento às interações e organizações de agrupamentos entre os estudantes, promotora de saberes de diferentes matrizes étnico-raciais no currículo escolar, assim como asseguradora da escuta e participação dos estudantes e comunidades escolares nos processos educativos e na gestão escolar.

Para análise e construção do conceito de Educação em Tempo Integral, no presente projeto, observam-se as regras adotadas pelo INEP – Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – para consideração de um aluno como “aluno de tempo integral”. Importante ressaltar que o presente projeto se refere aos anos iniciais do Ensino Fundamental, portanto, a lógica organizacional e os conceitos de tempo integral são aqueles aplicados pelo Inep.

Ocorre que, para distribuição do FUNDEB, o Ministério da Educação considera as matrículas informadas no Educacenso. Para alunos que atendam aos requisitos de classificação como



SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
BARÃO DO MONTE ALTO

Tempo Integral, observa-se o fator de ponderação. Como um projeto de tempo integral requer custos para manutenção, é fundamental que as regras do Inep sejam observadas.

Para o Inep, será contabilizado como Aluno de Tempo Integral, aquele cuja soma das cargas horárias das turmas em que é matriculado e frequente (turma regular e turmas complementares), represente a carga horária diária mínima de 7h, ou 35h semanais. Esses são os parâmetros utilizados no projeto para composição da carga horária de tempo integral.

A educação pública brasileira é caracterizada por possuir uma carga horária obrigatória menor que a média horária dos países desenvolvidos.

Os arts. 23 (Ensino Fundamental e Ensino Médio) e 31 da lei 9394/1996 definem, para o ensino regular, a obrigatoriedade de cumprimento mínimo de 800h em 200 dias para validação de um ano letivo.

Normalmente, as redes de ensino organizam o ano letivo em 800h divididas em 4h diárias.

Existe nesse período pós-pandemia uma necessidade de fazer com que a criança se adapte novamente ao ambiente escolar, tenha prazer em estar na escola além de ter a oportunidade de desenvolverem nos conteúdos escolares diminuindo cada vez mais a defasagem na aprendizagem, acolhendo, principalmente aquelas crianças de maior vulnerabilidade social. Portanto faz-se necessário a implantação do Tempo Integral de acordo com a PORTARIA Nº 1.495, DE 2 DE AGOSTO DE 2023 nessa escola, bem como Lei 14.640 de 31 de julho de 2023.

2. Bases Legais para educação integral e tempo integral

A Educação Integral encontra apoio na legislação brasileira, já que o direito ao pleno desenvolvimento das pessoas está pressuposto nos principais marcos legais do país.

A Constituição Federal de 1988 mesmo sem ter mencionado o termo Educação Integral em seu texto legal, já pronunciava uma formação integralizada, intersetorial e globalizante como um direito. No artigo 205º, a educação é apresentada como um direito humano promovido e incentivado pela sociedade. No artigo 206º é citada a gestão democrática do ensino público, o que também dialoga diretamente com a educação integral, que preconiza a intersetorialidade como eixo fundamental das ações educativas. O artigo 227º é o que mais responde ao conceito de educação integral, pois afirma que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, entre outros, o direito à educação.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação (LDB), faz referências diversas ao desenvolvimento integral dos estudantes e à jornada em tempo integral. A preocupação com a carga horária escolar está presente no



SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
BARÃO DO MONTE ALTO

artigo 24 da LDB, ao estabelecer regras comuns para a organização da educação básica, dentre elas:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (BRASIL, 1996, redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017).

O artigo 31 da LDB, faz referência quanto a organização da educação infantil de acordo com as seguintes regras comuns:

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

No artigo 34, a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

O artigo 87, também se refere ao ensino integral:

§5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Capítulo V, artigo 53, diz que toda criança e adolescente tem direito à educação, com a proposição de obrigatoriedade do acesso e da permanência na escola, reconhecendo que o desenvolvimento integral da criança e do adolescente requer uma forma específica de proteção e, por isso, propõe um sistema articulado e integrado de atenção a esse público, do qual a escola faz parte.

Em 2026, o Plano Nacional de Educação (PNE) traz um avanço para a Educação Integral, tornando essa modalidade da educação uma meta a ser atingida em todo o país. O PNE prevê na meta de número 6.a, a oferta de educação em tempo integral para no mínimo 65% das escolas públicas e o atendimento de ao menos 50% dos estudantes de educação básica do Brasil em até 10 anos. Além dessa meta, o PNE também prevê na meta de número I sobre a educação infantil o estímulo a uma educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até cinco anos, como já é estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

O Plano Estadual de Educação e o Plano Municipal de Educação também preveem na meta 6 a oferta da educação em tempo integral até o final da vigência deste Plano.



O governo criou o Programa Escola em Tempo Integral, para que o índice de matrículas de estudantes em tempo integral seja elevado, também objetivando a melhoria nos resultados dos indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes de toda a educação básica, avançar na qualidade social da educação brasileira e possibilitar maior proteção e inclusão social aos estudantes mais vulnerabilizados.

O Programa Escola em Tempo Integral, foi instituído pela Lei nº 14 640, de 31 de Julho de 2023, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, com regulamentação nas portarias e resoluções citadas abaixo:

- **Portaria nº 1.495/2023, de 2 de Agosto de 2023:** dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências
- **Resolução nº 18, de 27 de setembro de 2023:** estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral
- **Resolução nº 25, de 24 de novembro de 2023:** institui os critérios de seleção de projetos da ação PAR-Portfólio no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- **Resolução nº 26, de 24 de novembro de 2023:** institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral.
- **Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023:** define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
- **Portaria Nº 64, de 26 de dezembro de 2023:** Altera o Anexo II da Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências.

3. Breve histórico do ensino integral no município

A Secretaria Municipal de Educação de Barão de Monte Alto, comprometida com a melhoria da qualidade do ensino público e com o desenvolvimento integral dos estudantes, iniciará no ano de 2027, a implantação do Ensino em Tempo Integral em uma das escolas da rede municipal, contemplando os Anos Iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

A iniciativa representa um importante avanço para a educação municipal, buscando ampliar as oportunidades de aprendizagem, fortalecer a alfabetização, melhorar o desempenho escolar e promover o desenvolvimento intelectual, social, cultural, físico e emocional das crianças.



A implantação prevê adequação dos ambientes, organização dos recursos pedagógicos e formação dos profissionais envolvidos, garantindo condições adequadas para a ampliação da jornada escolar e a realização de atividades diversificadas.

A proposta está alinhada aos objetivos do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal Nº 14.640/2023, que incentiva a ampliação das matrículas e a melhoria da qualidade da educação básica.

Atualmente, o município possui um total de matrículas em período parcial de 564 alunos, enquanto no período integral alcançou um total de 111 alunos, sendo distribuídos da seguinte forma:

- Número total de alunos matriculados: 675

Educação Infantil - Creche: 111

Educação Infantil - Pré-escola: 88

Ensino Fundamental anos iniciais: 253

8.4 - Ensino Fundamental anos finais: 223

- Número de alunos que matriculados em educação em tempo integral

Educação Infantil - Creche: 111

Educação Infantil - Pré-escola: -

Ensino Fundamental anos iniciais: -

Ensino Fundamental anos finais: -

Perfazendo um percentual de atendimento de 17,55%, dos alunos matriculados em tempo integral, portanto, sendo necessário a criação de 63 vagas em tempo integral para o que município atenda a meta 6 do PNE.

4. Implementação da educação em tempo integral

Elevar o tempo de permanência dos alunos na escola é uma posição definida pela maioria dos estudiosos, como condição para elevação dos índices de proficiência da Educação Brasileira.

O Plano Nacional de Educação – PNE, determina em sua meta 6.a:



Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE, e em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.

O Plano Municipal de Educação – PME, que está sendo elaborado, seguimos então a meta 6.a:

Garantir a oferta de matrículas em tempo integral, na perspectiva da educação integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE, e em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.

A inserção do tempo integral deve-se ao fato não apenas de atingir a meta supracitada, mas a idealização na oferta de educação de qualidade e excelência para os alunos da rede municipal.

Por Tempo Integral, compreende-se a soma da carga horária regular (4h/dia), mais três horas das atividades complementares totalizando 7 horas por dia ou 35 horas semanais.

As atividades complementares não precisam, necessariamente, acontecer de forma ininterrupta em relação à carga horária regular. Outros espaços, além da escola, também podem ser utilizados.

Partindo desses pressupostos, a realização de um diagnóstico situacional é fundamental. Esse diagnóstico deve considerar:



➤ **Aspectos legais:**

- a) Adequação do PPP e do Regimento da Escola, com o registro da oferta da modalidade Educação de Tempo Integral;
- b) Aprovação do PPP e do Regimento pela comunidade escolar, conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação (e SRE/MG, caso o município pertença ao Sistema Estadual de Ensino).

➤ **Aspectos infraestruturais:**

- a) Verificação de condições das escolas em relação a espaços disponíveis para desenvolvimento de atividades complementares, assim como verificação de espaços alternativos (quadras escolares, campos de futebol, CIEL Centro Integrado de Educação e Lazer Esportivo, Bibliotecas, Laboratório de Informática); que possam ser utilizados para o desenvolvimento das atividades complementares.

➤ **Aspectos pedagógicos**

- a) Elaborar um planejamento conforme a avaliação diagnóstica dos alunos que hoje necessitam de acompanhamento pedagógico de ensino de aprendizagem;
- b) Fazer uma pesquisa para entender quais as demandas dos alunos e comunidade escolar em relação às atividades complementares;
- c) Fazer uma pesquisa sobre o quantitativo de alunos e familiares que pretendam participar do projeto. Organizar esse quantitativo.

O projeto de Educação em Tempo Integral terá como fundamento uma educação de qualidade e a garantia de uma base comum curricular obrigatória e a inserção das atividades complementares, possibilitando aos alunos um momento prazeroso, lúdico e de novas aprendizagens.

O projeto de Tempo Integral iniciará na Escola Municipal Messias Soares, com os alunos dos anos do Ensino Fundamental, oferecendo 18 vagas, sendo distribuídas para os alunos do 1º ano – 5 alunos, 2º ano – 4 alunos, 3º ano – 1 aluno, 4º ano – 4 alunos, 5º ano – 4 alunos e base a garantia de uma base comum, obrigatória e a possibilidade de escolha de atividades para matrículas em outras atividades, por alunos e familiares, assim organizados:

Atividade regular	Atividades complementares	
Turma	Campos	atividade
	Pedagógico	Reforço em Língua Portuguesa
		Reforço em Matemática



		Revisão de objetivos da BNCC
		Ensino de segunda Língua
	Esportes	Futebol/futsal
		Vôlei/basquete
		Dama
		Dança
		Literatura
		Educação Financeira
		Educação Ambiental

5. Objetivos da educação em tempo integral

São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância a meta 6 estabelecida pela lei nº 508/2015 - Plano Municipal de Educação;
- Ampliar as oportunidades de acesso à educação de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino por intermédio da jornada escolar integral, alinhada às atuais demandas;
- Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- Melhorar a qualidade da educação básica pública, elevando os resultados e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;
- Oportunizar tempo e espaço para livre criação e difusão de suas culturas, valorizar e reconhecer saberes, fazeres e sentimentos expressados por meio do universo simbólico e artístico;
- Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento integral dos sujeitos;
- Contribuir para o enfrentamento dos vários desafios que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade vivem, consequentemente, a melhoria contínua da qualidade da aprendizagem e do bem-estar dessas crianças e jovens conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 5º e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



- Promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
- Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.
- Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;
- Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização.

6. Carga horário de funcionamento da educação em tempo integral

A escola com oferta de educação em tempo integral terá a carga horária de 9 horas diárias, distribuídas da seguinte forma:

7h:00 as 11h:15m – aulas da área de conhecimento

11h:15m as 12h:30m almoço e descanso

12h:30m as 16h:00 atividades integradoras

GRADE CURRICULAR: ANEXO 01

7. Alimentação Escolar

Os alunos terão 3 refeições diárias balanceadas e nutritivas, de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com a complementação do município, sob a orientação e coordenação da nutricionista da rede municipal de ensino.

A oferta da alimentação está prevista para: café da manhã/almoço/lanche da tarde.

Os espaços e períodos destinados à alimentação dos estudantes serão um momento para formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene pessoal e ambiental, com o objetivo de desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade dos indivíduos no cuidado com a saúde. Também visa a socialização e interação entre todos.

8. Matrícula

Para participar do projeto, o aluno terá que atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar devidamente matriculado e frequente em uma turma regular;
- b) Matricular-se e frequentar a atividade Ensino de Segunda Língua, do campo pedagógico;



- c) Matricular-se e frequentar uma atividade do campo PEDAGÓGICO, conforme definição do Professor Regente
- d) Matricular-se e frequentar turmas das demais atividades, de modo a que a soma da carga horária regular de um aluno, somada à carga horária das atividades complementares em que ele esteja devidamente matriculado e frequente seja de 7h/dia, ou 35h/semanais.

No momento da matrícula o pai ou responsável deverá assinar um termo de compromisso para matrícula no tempo integral.

Além dos requisitos já estabelecidos, estabelecemos também os critérios socioeconômicos para distribuição de matrículas:

- a) Ser a mãe arrimo de família - 40 PONTOS;
- b) Ser beneficiário do “Bolsa Família” - 30 PONTOS;
- c) Trabalhar dentro da área de abrangência da escola - 10 PONTOS;
- d) Possuir irmão que estude em uma escola pública situada dentro da área de abrangência da escola pleiteada - 5 PONTOS;
- e) Residir na área de abrangência da escola - 5 PONTOS;

9. Avaliação da aprendizagem

A avaliação deve ser concebida como um instrumento para fornecer informações sobre o processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o professor analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

A avaliação da aprendizagem na Educação Infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental. Tendo a dimensão formadora, com acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento da criança e da apropriação do conhecimento, tornando-se o suporte para a ação educativa.

10. Gestão da escola e recursos humanos

A escola de educação em tempo integral seguirá com os seguintes profissionais:

CARGO	NOME
Coordenadora escolar	Luzia Aparecida Cortes Basilio
Professor	



Oficineiros CRAS/Cultura/Saúde/Agricultura	

11. Parcerias intersetoriais

No desenvolvimento das atividades para a efetivação da educação integral em tempo integral, a secretaria municipal de educação, atua em colaboração com:

Secretaria de Saúde: atua em conjunto com a Educação em ações de prevenção de doenças, promoção da saúde, orientação sobre higiene, alimentação saudável e bem-estar dos estudantes.

- Assistência Social: colabora com a Educação na identificação e no acompanhamento de alunos e famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a garantia de direitos e a permanência dos estudantes na escola.

- CRAS: trabalha em articulação com a Educação no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, na orientação às famílias e no encaminhamento para os serviços socioassistenciais, quando necessário.

- Secretaria de Esporte: desenvolve atividades esportivas e recreativas em parceria com a Educação, incentivando a inclusão, a disciplina, o trabalho em equipe e hábitos de vida saudáveis.

- Secretaria de Cultura: colabora com a Educação por meio de atividades culturais, passeios educativos, visitas a espaços históricos e turísticos e ações de lazer que ampliam os conhecimentos dos alunos e valorizam a cultura local.

Recursos financeiros/físicos e gestão de insumos

VALOR TOTAL DO RECURSO	QUANTITATIVO DE ALUNOS ATENDIDOS	DIAS LETIVOS	DESCRIÇÃO DE INSUMOS	FONTE DO RECURSO
R\$ 235.998,49	129 alunos	200	Materiais pedagógicos e escolares Equipamentos para a sala	1.540



SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
BARÃO DO MONTE ALTO

			a de informática Equipamentos para a sala de informática Recursos tecnológicos e manutenção Materiais esportivos e recreativos Materiais para atividades culturais e artísticas Materiais de higiene e limpeza Materiais para atividades de alimentação	
--	--	--	---	--

As despesas acima descritas serão utilizadas para:

- ✓ Materiais pedagógicos e escolares: cadernos, lápis, canetas, borrachas, folhas de papel A4, cartolinas, pincéis, tintas, cola, tesouras e materiais para oficinas educativas.
- ✓ Equipamentos para a sala de informática: computadores ou notebooks, monitores, teclados, mouses, fones de ouvido, estabilizadores ou dispositivos de proteção elétrica adequados, roteador, cabeamento de rede, tomadas e acessórios necessários à instalação e ao funcionamento da sala.
- ✓ Equipamentos para a sala de informática: mesas para computadores, cadeiras adequadas aos alunos, mesa para o professor, armários e mobiliário para organização dos equipamentos.
- ✓ Recursos tecnológicos e manutenção: instalação e configuração dos equipamentos, acesso à internet, softwares educacionais, manutenção preventiva e materiais para conservação dos computadores.
- ✓ Materiais esportivos e recreativos: bolas, cones, cordas, jogos educativos, brinquedos e outros materiais utilizados nas atividades físicas e de lazer.
- ✓ Materiais para atividades culturais e artísticas: materiais de artesanato, desenho, pintura, música e demais oficinas previstas no planejamento pedagógico.



- ✓ Materiais de higiene e limpeza: sabonete líquido, papel higiênico, papel-toalha, detergente, desinfetante, sacos para lixo e outros produtos necessários à manutenção dos ambientes escolares.

- ✓ Materiais para atividades de alimentação: copos, guardanapos e demais itens de consumo necessários à organização dos lanches e refeições, conforme a estrutura e as necessidades da unidade escolar

12. Acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de tempo integral

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura acompanhará anualmente a expansão de matrículas na escola de Tempo Integral até que amplie as matrículas de acordo com a meta 6.a do PNE.

A avaliação da Educação em Tempo Integral será periódica, mediante reuniões com a equipe gestora e pedagógica da escola, com registro dos pontos relevantes que possam afetar positiva ou negativamente os resultados da efetivação da Educação em Tempo Integral. Em vistorias permanentes administrativas e pedagógicas para análise da evolução do ensino e aprendizagem das turmas matriculadas em período integral.

Avaliação será por meio de relatórios elaborados pela equipe da Secretaria da Educação em visitas periódicas com a proposição de relato com base nos seguintes requisitos: quantidade de alunos atendidos, qualidade do ensino, frequência do estudante, material didático - pedagógico, estrutura física, aplicabilidade da Matriz Curricular, profissionais atuantes, rendimento escolar, fazendo uma análise junto a direção, equipe pedagógica e professor das situações que requerem mais atenção, apontando proposição de ações para superação dos desafios identificados, entre outros apontamentos que se fizerem pertinente.

13. Considerações finais

A presente política deverá ser revisada e atualizada anualmente, com base em diagnósticos educacionais e sugestões das escolas, conselhos e comunidades envolvidas.

Essa política será objeto de apreciação pelo Conselho Municipal de Educação, conforme disposto na RESOLUÇÃO CEE Nº 497, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Barão do MonteAlto, 29 de outubro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JUCARA ROSA FUOCH FURLANI
Data: 29/10/2026 20:19:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juçara Rosa Fuoch Furlani

Secretária Municipal de Educação